



CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00001

MP 616/2013

Mensagem 039/2013-CN

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/06/2013	Proposição Medida Provisória 616 de 2013
--------------------	--

autor Deputado Federal Marcus Pestana	n.º do prontuário
---	-------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigos 2º e 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se Art. 2º e 3º

“Art 2º - As instituições de ensino superior participantes do FIES deverão publicar em seu sítio de internet a data, hora e método de seleção dos alunos a serem contemplados pelo programa, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.”

“Art 3º - A instituição de ensino deverá publicar em até cinco dias após a seleção a listagem dos estudantes aptos a contratar o FIES e os critérios de sua seleção.”

Justificação:

Nem sempre há disponibilidade de recursos financeiros para atendimento a demanda de todos os estudantes de cada instituição de ensino. O que impõe um processo intermediário de seleção. Nestes casos a transparência e a previsibilidade são essenciais para evitar desgastes desnecessários para o estudante e sua família, fato ocorrido inúmeras vezes em passado recente. É preciso dar status legal à normatização do assunto que envolve milhares de estudantes brasileiros.

PARLAMENTAR


MARCUS PESTANA - PSDB/MG